



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 04336/19*  
*Documento TC 07856/19*

Origem: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos – Chamamento Público

Responsáveis: Edilma da Costa Freire (Secretária) e Gilberto Cruz de Araújo (ex-Secretário)

Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida

Interessado: Anatilde Eleonora Teixeira Travassos (Presidente da Comissão Especial de Licitação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**CHAMAMENTO PÚBLICO.** Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa. Pré-qualificação de empresas. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento de demanda local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Recursos Federais. Ausência de máculas no Procedimento. Remessa de informações TCU-SECEX/PB e CGU.

**RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00126/20**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos cuidam da análise da legalidade do **Chamamento Público 09001/2019**, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2019 dos alunos da rede pública de ensino, com valor estimado em R\$4.000.405,50:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR. EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 09001/2019**

Segundo dados encaminhados ao Sistema TRAMITA, as entidades selecionadas foram as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 04336/19  
Documento TC 07856/19

Valor da Proposta	Proponente	Situação
R\$ 50.220,00	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar do Estado da Paraíba - COOPRAFE - CNPJ: 24.637.299/0001-58	Vencedora
R\$ 62.280,00	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE JOÃO PESSOA - CNPJ: 07.994.602/0001-50	Vencedora
R\$ 141.714,00	COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA - CNPJ: 11.567.890/0001-34	Vencedora
R\$ 149.350,00	Associação dos Agricultores da Cidade de Bayeux - CNPJ: 19.461.762/0001-13	Vencedora
R\$ 159.260,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA - CNPJ: 08.028.642/0001-00	Vencedora
R\$ 164.380,00	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PROD. ASSENT. NOVA VIDA - CNPJ: 01.000.428/0001-05	Vencedora
R\$ 198.155,00	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FREI ANASTÁCIO - CNPJ: 02.958.313/0001-82	Vencedora
R\$ 249.600,00	COOPERATIVA AGROINDUSTRIALDE PIABUÇU - FRUTIAÇU - CNPJ: 11.451.337/0001-31	Vencedora
R\$ 298.100,00	Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda - CNPJ: 02.485.475/0001-40	Vencedora
R\$ 306.236,50	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE/PB - AGRICONDE - CNPJ: 17.489.702/0001-83	Vencedora
R\$ 347.190,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES NORDESTINOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CNPJ: 13.407.964/0001-09	Vencedora
R\$ 448.300,00	CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - CNPJ: 08.855.043/0001-60	Vencedora
R\$ 503.120,00	Cooperativa dos Empreendedores Rurais - Rede Agro Pb - CNPJ: 29.192.086/0001-83	Vencedora
R\$ 922.500,00	CINDEAS - COOP. DE PROD. INDUST. DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA - CNPJ: 02.287.694/0001-15	Vencedora

A Auditoria, em despacho de fls. 1900/1901, se pronunciou no seguinte sentido:

### DESPACHO

Versam os presentes autos acerca da Chamada Pública nº 09001/19, referente a aquisições de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR junto a PRODUTORES ou Associação de Produtores cadastrados no PRONAF, tendo sido CREDENCIADAS e CONTRATADAS 14 (quatorze) Cooperativas ou Associações de Produtores Rurais.

A despesa foi regularmente processada ao longo de 2019, resultando no empenhamento de R\$ 3.954.431,10 com liquidação de R\$ 3.861.847,90 e pagamento de R\$ 3.827.796,90.

Conforme observado, o total empenhado, R\$ 3.954.431,10, refere-se a recursos repassados pelo FNDE/GOVERNO FEDERAL dentro do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Neste contexto, sugere-se o envio dos autos correspondentes ao processo em tela ao TCU, seguindo o entendimento do MPC e da 2ª Câmara deste Tribunal no âmbito do PROCESSO TC 17926/19, conforme ficou assentado na RC2-TC-00021/20.

O Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 1904/1906, opinou pela remessa dos autos à SECEX-PB, ante a fonte federal dos recursos.

Agendamento para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 04336/19*  
*Documento TC 07856/19*

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Pois bem, conforme indicou a Auditoria, em decorrência a presente Chamada Pública 09001/2019 para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar junto a produtores ou associação de produtores cadastrados no PRONAF, foram credenciadas e contratadas 14 (quatorze) Cooperativas ou Associações de Produtores Rurais. Por sua vez, a despesa foi processada ao longo de 2019, resultando no empenhamento de R\$3.954.431,10, com liquidação de R\$3.861.847,90 e pagamento de R\$3.827.796,90, totalmente com recursos repassados pelo FNDE/GOVERNO FEDERAL dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Tratando de despesa financiada exclusivamente com recursos federais, vejamos a dicção da Constituição Federal de 1988:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:*

...

*VI - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;*

Assim, cabe acatar a sugestão da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas sobre a remessa de informações ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo na Paraíba, TCU-SECEX/PB, acrescentando a Controladoria Geral da União.

**Ante o exposto**, VOTO para que os membros da 2ª Câmara resolvam: **I) ENVIAR**, pelos canais eletrônicos disponíveis, informações do processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba; e **II) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 04336/19*  
*Documento TC 07856/19*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04336/19**, relativos à análise da legalidade do **Chamamento Público 09001/2019**, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2019 dos alunos da rede pública de ensino, com valor estimado em R\$4.000.405,50, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) ENVIAR**, pelos canais eletrônicos disponíveis, informações do processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos exclusivamente federais aplicados; e

**II) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 20:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 21:33



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 08:51



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO